



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Convênio: FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos n° 732025/2021

Data-base orçamentária: Janeiro/2026

Objeto: Ampliação do Parque Ecológico Dr Renato e Armando Pagano, no bairro Jardim das Acácias, avenida Salvador Pagano, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Local: Avenida Salvador Pagano - Jardim das Acácias

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Responsável pelo Planejamento: Verônica Cristina da Silva

Secretaria de Obras e Infraestrutura: José Augusto Catapani

Data de elaboração: 23/02/2026



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de Ampliação do Parque Ecológico Dr. Renato e Armando Pagano, localizado no Município de Cravinhos/SP, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à execução dos serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo administrativo.

1.2. O objeto acima mencionado será contratado em lote único, conforme quantidades definidas e especificações técnicas constantes na planilha orçamentária, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Execução da obra de Ampliação do Parque Ecológico Dr. Renato e Armando Pagano, com fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos	SV	1,00



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- 1.3. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, sendo executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXIX, da referida Lei.
- 1.4. A presente contratação não se enquadra como fornecimento de bem comum ou aquisição de bens de luxo, tratando-se de intervenção de engenharia com projeto executivo previamente definido pela Administração.
- 1.5. O prazo de execução da obra será de 570 (quinhentos e setenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O prazo de vigência contratual será compatível com o prazo de execução e com as condições necessárias ao recebimento definitivo do objeto, incluindo eventual período de observação técnica, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O contrato decorrente desta licitação oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, fiscalização, prorrogação, alterações contratuais, aplicação de sanções, garantias e demais disposições pertinentes à relação jurídica estabelecida.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Cravinhos, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, é responsável pela gestão, manutenção e ampliação dos equipamentos públicos urbanos destinados ao lazer, à convivência social e à preservação ambiental, dentre os quais se destaca o Parque Ecológico Dr. Renato e Armando Pagano.

O referido parque constitui espaço público consolidado e amplamente utilizado pela população, desempenhando função relevante na estrutura urbana municipal, especialmente no que se refere ao lazer, prática esportiva, educação ambiental e integração comunitária. O crescimento demográfico do Município e o aumento progressivo da frequência de usuários evidenciaram limitações na infraestrutura existente, especialmente quanto à circulação interna, organização dos fluxos de pedestres e ciclistas, iluminação em período noturno, delimitação de áreas sensíveis e segurança.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

As condições atualmente verificadas no parque revelam a necessidade de ampliação e requalificação da infraestrutura urbana instalada, a fim de proporcionar melhores condições de acessibilidade, funcionalidade e segurança aos usuários. Observa-se, ainda, a necessidade de disciplinamento da circulação interna, implantação de novos trechos pavimentados, instalação de sistema de iluminação pública ornamental, execução de cercamento em pontos estratégicos e implantação de sinalização horizontal, visando organização do espaço e preservação ambiental.

A inexistência de ampliação adequada da estrutura pode comprometer a qualidade do uso do equipamento público, gerar desgaste prematuro das áreas existentes, dificultar a mobilidade interna e aumentar a exposição a riscos decorrentes de iluminação insuficiente e ausência de segregação de áreas específicas.

Diante desse cenário, a Administração Municipal promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, definindo a solução técnica mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

A solução definida contempla a execução da obra de ampliação do parque, com intervenção planejada, compatível com a infraestrutura existente, respeitando as condições ambientais do local e garantindo integração com os espaços já implantados.

A contratação pretendida tem por finalidade viabilizar a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, assegurando padronização, controle de qualidade e responsabilidade concentrada em empresa especializada.

A ampliação proposta atende ao interesse público, fortalece a política municipal de valorização dos espaços urbanos e promove melhoria efetiva das condições de uso do equipamento público, conferindo funcionalidade, segurança e preservação do patrimônio ambiental e urbano.

2.1 DOS ELEMENTOS TÉCNICOS FORNECIDOS:

A empresa licitante vencedora deverá executar os serviços propostos, de acordo com os elementos técnicos fornecidos, consistente dos documentos relacionados no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

• Termo de Referência	ANEXO I
• Declaração de Elaboração Independente de Proposta Comercial (modelo de declaração a ser apresentada pela empresa licitante)	ANEXO II
• Planilha Quantitativa / Orçamentária	ANEXO III
• Cronograma Físico-Financeiro	ANEXO IV
• Memorial de Cálculo	ANEXO V
• Curva ABC.	ANEXO VI
• Matriz de Risco	ANEXO VII
• Memorial Descritivo	ANEXO VIII
• ART – CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Profissional Responsável da Prefeitura pela fiscalização da obra	ANEXO IX
• ART - CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Profissional Responsável da Prefeitura pela elaboração do projeto de elétrica.	ANEXO X
• RRT - (Registro de Responsabilidade Técnica), do Profissional Responsável pelo projeto urbanístico, orçamento, memorial e cronograma físico financeiro.	ANEXO XI
• Projeto Executivo de Elétrica	ANEXO XII



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Projeto Executivo Urbanístico	ANEXO XIII

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Diante das alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na execução da obra de Ampliação do Parque Ecológico Dr. Renato e Armando Pagano, com base em projeto executivo previamente desenvolvido pela Administração.

A solução adotada contempla intervenção estruturada na infraestrutura existente, oferecendo ampliação funcional do equipamento público, melhoria das condições de circulação, segurança, iluminação e organização do espaço urbano, observando-se as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental pertinente.

A solução como um todo compreende as seguintes fases:

3.1. Mobilização e Implantação de Canteiro

A contratada será responsável pela mobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e instalações provisórias necessárias ao início dos serviços, incluindo:

- 3.1.1. Implantação de canteiro de obras;
- 3.1.2. Instalações provisórias de apoio;
- 3.1.3. Sinalização e isolamento das áreas de intervenção;
- 3.1.4. Proteção das áreas em funcionamento, considerando que o parque permanecerá aberto ao público durante a execução.

A mobilização deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil.

3.2. Execução da Obra de Ampliação

A execução da obra compreenderá, de forma integrada e conforme projetos executivos,



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

memorial descritivo e planilha orçamentária:

3.2.1. Serviços Preliminares e Movimentação de Terra

- 3.2.1.1. Limpeza e preparação das áreas de intervenção;
- 3.2.1.2. Escavações, cortes e aterros necessários;
- 3.2.1.3. Compactação e regularização de subleito;
- 3.2.1.4. Controle de estabilidade de taludes e proteção contra erosão.

Os serviços deverão ser executados com equipamentos compatíveis com as características do solo e da topografia local, para a segurança estrutural e estabilidade das áreas implantadas.

3.2.2. Execução de Passeios e Pavimentações

- 3.2.2.1. Implantação de novos trechos de circulação interna;
- 3.2.2.2. Execução de bases e sub-bases;
- 3.2.2.3. Lançamento de revestimentos conforme especificação técnica;
- 3.2.2.4. Nivelamento, acabamento adequado e acessibilidade.

Os materiais empregados deverão atender às normas da ABNT e às especificações do projeto.

3.2.3. Sistema de Iluminação Pública Ornamental

- 3.2.3.1. Implantação de infraestrutura elétrica;
- 3.2.3.2. Instalação de postes e luminárias;
- 3.2.3.3. Execução de rede subterrânea com eletrodutos e cabos dimensionados conforme memorial de cálculo;
- 3.2.3.4. Instalação de dispositivos de proteção e comando.

A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão e iluminação pública.

3.2.4. Cercamento e Elementos de Proteção

- 3.2.4.1. Instalação de gradis metálicos em pontos estratégicos;
- 3.2.4.2. Execução de fundações e fixações estruturais;
- 3.2.4.3. Implantação de elementos de delimitação e controle de acesso.

Os materiais deverão apresentar resistência mecânica e proteção anticorrosiva adequadas às condições ambientais do local.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.2.5. Sinalização e Organização do Espaço

- 3.2.5.1. Execução de sinalização horizontal;
- 3.2.5.2. Demarcação de fluxos;
- 3.2.5.3. Implantação de elementos de organização e disciplinamento de circulação.

3.3. Controle de Qualidade e Conformidade Técnica

Durante toda a execução, a contratada deverá:

- 3.3.1. Utilizar materiais compatíveis com as especificações técnicas;
- 3.3.2. Garantir que o concreto atenda às resistências características previstas em projeto;
- 3.3.3. Assegurar correta execução de armaduras, cobrimentos e cura do concreto;
- 3.3.4. Realizar ensaios tecnológicos quando solicitado;
- 3.3.5. Corrigir eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização.

3.4. Gestão Ambiental da Obra

A execução deverá contemplar:

- 3.4.1. Gestão e destinação adequada de resíduos da construção civil;
- 3.4.2. Controle de poeira e ruído;
- 3.4.3. Proteção da vegetação existente;
- 3.4.4. Prevenção de carreamento de sedimentos;
- 3.4.5. Cumprimento de condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas.

3.5. Recebimento, Operação e Vida Útil

Concluída a execução, a obra será submetida a recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A vida útil do empreendimento dependerá:

- 3.5.1. Da correta execução dos serviços;
- 3.5.2. Do atendimento às especificações técnicas;
- 3.5.3. Da manutenção preventiva e corretiva a ser realizada pelo Município após o recebimento definitivo.

3.6. Manutenção Pós-Obra

Após o recebimento definitivo, a responsabilidade pela gestão, operação e manutenção do



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

parque será do Município de Cravinhos.

Durante o prazo de garantia legal da obra, a contratada responderá por vícios construtivos, falhas de execução ou defeitos estruturais, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Desmobilização

Ao término dos serviços:

- 3.7.1. O canteiro deverá ser completamente desmobilizado;
- 3.7.2. Resíduos deverão ser removidos;
- 3.7.3. A área deverá ser entregue limpa, segura e apta ao uso público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução da obra deverá ser realizada por empresa especializada em construção civil, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com atribuição compatível com o objeto, observando-se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e às disposições constantes deste Termo de Referência e do futuro contrato.
- 4.2. Para atendimento da demanda, a contratação será realizada por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada é compatível com a natureza da contratação, caracterizada como obra de engenharia, assegurando ampla competitividade, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e adequada alocação de riscos.

4.2.1. Qualificação Técnica

Os licitantes deverão comprovar qualificação técnica compatível com a complexidade da obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. Capacidade Técnico-Operacional

Comprovação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), demonstrando execução



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

4.2.1.2. Capacidade Técnico-Profissional

Apresentação de atestado(s) em nome de profissional de nível superior indicado como responsável técnico pela obra, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU e acompanhado(s) da respectiva CAT, comprovando experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica.

4.2.1.3. Responsável Técnico

A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, comprovando vínculo com a licitante na forma admitida pela legislação.

4.2.2. Capacidade Operacional e Econômico-Financeira

Será avaliada a capacidade operacional da licitante para execução do objeto, incluindo:

- 4.2.2.1. Disponibilidade de equipe técnica qualificada;
- 4.2.2.2. Estrutura organizacional compatível com o porte da obra;
- 4.2.2.3. Equipamentos adequados à execução dos serviços.

A qualificação econômico-financeira será analisada conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a estabilidade da contratação e a execução integral do objeto.

4.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Os licitantes deverão comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. Proposta Técnica e Econômica

A proposta deverá conter:

- Planilha quantitativa/orçamentária devidamente preenchida;
- Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual;
- Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

4.2.4.1. A proposta econômica deverá apresentar preços unitários e valor global compatíveis com as composições referenciais adotadas pela Administração.

4.2.4.2. A licitante assume integral responsabilidade pela coerência entre planilha, cronograma e escopo técnico.

4.2.5. Metodologia Executiva

A licitante deverá apresentar descrição sucinta da metodologia de execução, demonstrando:

4.2.5.1. Sequenciamento lógico dos serviços;

4.2.5.2. Compatibilidade com o cronograma proposto;

4.2.5.3. Atendimento às normas de segurança e controle ambiental.

4.2.6. Vistoria Técnica (Facultativa)

A vistoria ao local da obra possui caráter facultativo, sendo assegurado ao licitante o direito de realizá-la para pleno conhecimento das condições físicas, topográficas e operacionais da área.

4.2.6.1. A vistoria poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

4.2.6.2. A data limite para realização será até 1 (um) dia útil anterior à abertura do certame.

4.2.6.3. Será emitido atestado de vistoria quando realizada.

4.2.6.4. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições do local, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6.5. A ausência de vistoria não poderá fundamentar a alegação posterior de desconhecimento das condições previsíveis do local.

4.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar integralmente os serviços previstos.

4.4. Garantia Contratual

Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disciplinado no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução da obra será de até 570 (quinhentos e setenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

5.1.1. A execução deverá obedecer rigorosamente às etapas previstas no cronograma aprovado, sendo vedada a alteração unilateral da sequência executiva sem autorização formal da fiscalização.

5.2. A obra será executada no Parque Ecológico Dr. Renato e Armando Pagano, situado no Município de Cravinhos/SP, no local indicado nos projetos executivos e mapa de implantação integrante do processo administrativo.

5.3. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, solicitando vistoria para fins de recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada, mediante verificação da conformidade da obra com:

- Projetos executivos;
- Memorial descritivo;
- Planilha contratada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Normas técnicas aplicáveis.

5.5. Verificada qualquer inconformidade, vício aparente ou execução em desacordo com as especificações técnicas, a obra poderá ser:

- Recebida provisoriamente com ressalvas; ou
- Rejeitada, no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5.5.1. Na hipótese de rejeição ou recebimento com ressalvas, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Decorrido o prazo de observação técnica e sanadas eventuais pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem por vícios ocultos ou defeitos decorrentes da execução, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.8. Como critério essencial para aceitação final do objeto, a contratada deverá entregar:

5.8.1. Relatório final de execução;

5.8.2. Atualização de projetos "as built", quando aplicável;

5.8.3. Comprovação de regularidade técnica (ART ou RRT de execução);

5.8.4. Documentação técnica complementar eventualmente exigida pela fiscalização.

5.9. A aceitação definitiva ficará condicionada à comprovação de que a obra se encontra plenamente apta ao uso público, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e estabilidade.

6. GARANTIA

6.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra executada, nos termos da legislação civil vigente, especialmente o art. 618 do Código Civil, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de responsabilidade pela solidez e segurança da obra será de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus para a Administração:

6.3.1. Reparar vícios construtivos;

6.3.2. Corrigir falhas de execução;

6.3.3. Refazer serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações;

6.3.4. Substituir materiais defeituosos ou inadequados.

Todas as despesas decorrentes de mobilização de equipe, fornecimento de materiais,



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

transporte, ensaios, testes, desmontagens e reexecuções correrão exclusivamente por conta da contratada.

- 6.4. Uma vez notificada formalmente pela Administração acerca da existência de vício, defeito ou inadequação, a contratada deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação.
- 6.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração, desde que não comprometa a segurança ou a funcionalidade da obra.
- 6.6. A garantia contratual da obra possui prazo próprio e independe da vigência do contrato administrativo, permanecendo exigível mesmo após sua extinção formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- 6.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos que venham a se manifestar posteriormente, desde que relacionados à execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato decorrente da presente Concorrência Eletrônica deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, os projetos executivos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento formalmente reconhecido, ordem de paralisação ou suspensão da execução por determinação da Administração, o cronograma físico-financeiro será automaticamente ajustado pelo período correspondente, mediante apostilamento ou instrumento formal equivalente, preservando-se as condições contratuais.
- 7.3. Todas as comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional para notificações, determinações técnicas, solicitações de documentos e demais atos administrativos pertinentes à execução da obra.
- 7.4. A Administração poderá convocar representante legal ou responsável técnico da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para tratar de ocorrências verificadas no canteiro de obras.
- 7.5. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, metodologia de acompanhamento da obra, critérios de medição, controle tecnológico, gestão de riscos, padrões de qualidade exigidos e sanções aplicáveis.
- 7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará permanentemente a execução da obra de Ampliação do Parque Ecológico Dr. Renato e Armando Pagano, assegurando que os serviços sejam realizados conforme os projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- 7.7.1. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, inclusive não conformidades técnicas, atrasos, falhas executivas, notificações expedidas e providências adotadas.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade técnica ou descumprimento contratual, o fiscal emitirá notificação formal à contratada, fixando prazo para correção ou regularização.
- 7.7.3. Sempre que a situação ultrapassar sua competência decisória, o fiscal comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 7.7.4. Caso ocorram situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para avaliação das providências necessárias.
- 7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o encerramento da execução contratual sob sua responsabilidade, para fins de providências relacionadas ao recebimento provisório e definitivo da obra.
- 7.7.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, acompanhará medições, garantias contratuais, eventuais glosas, formalização de termos aditivos e apostilamentos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.
- 7.7.7. Constatado descumprimento contratual, o fiscal atuará tempestivamente na tentativa de solução técnica do problema, reportando ao gestor quando a situação exigir providência administrativa de maior complexidade.
- 7.7.8. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros formais da execução da obra, tais como ordem de serviço, registros de ocorrência, relatórios de medição, termos aditivos, prorrogações e demais documentos pertinentes.
- 7.7.9. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais riscos ou impedimentos que afetem a regular liquidação da despesa.
- 7.7.10. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais e informará à autoridade superior situações que demandem decisão administrativa ou aplicação de sanções.
- 7.7.11. Ao final da execução contratual, o gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, considerando o cumprimento de prazos, qualidade técnica da obra, atendimento às especificações e eventuais penalidades aplicadas.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

7.7.12. O gestor adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.13. Encerrada a execução da obra, o gestor elaborará relatório final contendo avaliação da consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, registrando eventuais recomendações para aprimoramento dos procedimentos administrativos futuros.

Gestor(a) do contrato: Eng.º Civil José Augusto Catapani - CREA/SP Nº 060.153.770-9

Fiscal do contrato: Eng.º Civil Edson Agustinetti Salomão - CREA/SP Nº 120.006.097-6



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Receber a obra nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observando as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Comunicar formalmente à contratada, por escrito ou meio eletrônico institucional, quaisquer imperfeições, falhas, vícios construtivos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando ocorrências, determinando providências corretivas e assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.4. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis, para fins de medição, liquidação da despesa e recebimento da obra.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais e documentais pertinentes.
- 8.6. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da obra, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados eventualmente autorizados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar integralmente a obra de Ampliação do Parque Ecológico Dr. Renato e Armando Pagano, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em estrita conformidade com os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes.
- 9.2. Assumir integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- 9.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução da obra.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes sobre a execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.
- 9.6. Fornecer materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas do projeto e com as normas da ABNT, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados ou fora de especificação.
- 9.7. Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto ou que apresentem falhas, vícios construtivos ou desempenho insatisfatório.
- 9.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a qualidade da obra, apresentando justificativa técnica fundamentada.
- 9.9. Manter canteiro de obras organizado, seguro e sinalizado, observando as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde do trabalhador na construção civil.
- 9.10. Designar preposto e responsável técnico devidamente habilitado, com poderes para representá-la durante toda a execução do contrato, garantindo pronta interlocução com a fiscalização.
- 9.11. A Contratada deverá manter toda a documentação técnica, administrativa e financeira da obra organizada e disponível para fins de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle municipal e pelo órgão concedente do Convênio FID, sempre que solicitada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

10.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.1.3. No caso de inabilitação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina anteriormente estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- f) No caso de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.2.1. A demonstração da legitimidade do signatário dar-se-á mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso de Procurador:
 - I - Instrumento de mandato público; ou
 - II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, juntamente com documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

- b) No caso de sócio-gerente:
 - I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

10.2.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) no Município, apresentar também desta(s);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou Certidão Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

(CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

10.2.3.1. Regularidade Fiscal para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou comprovante da opção pelo SIMPLES Nacional obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

a.1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal e também por contador habilitado.

- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- 10.2.3.1.1. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.2.3.1.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, desde que atenda às demais exigências do edital.
- 10.2.3.1.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.
- 10.2.3.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.2.3.1.5. Não ocorrendo a regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

10.2.4. Outras comprovações:

- a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro societário e funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.2.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.2.6. Documentação Técnica:

Considerando tratar-se de obra de engenharia, os licitantes deverão apresentar a seguinte



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

documentação técnica:

10.2.6.1. “Atestado de Visita Técnica”, que comprove a visita e conhecimento pleno das condições do objeto a ser contratado, emitido pelo Município, ou Declaração de que o Licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a realização do objeto da licitação.

10.2.6.2. Prova de Registro ou inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa e de seus responsáveis técnicos em vigor, e, no caso de a empresa vir a ser adjudicada e for de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP.

10.2.6.3. Comprovação de Aptidão Técnico-Profissional

Nos termos do inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, execução de serviços correspondentes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo descritas, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA ou CAU), através do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT.

Não haverá necessidade de os serviços constarem em um único acervo.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Aptidão Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, malha 65x132 mm, com pintura eletrostática
2	Camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ
3	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados moldados in loco com extrusora
4	Base de brita graduada



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

5	Broca em concreto armado Ø 20 cm - completa
6	Abertura de caixa até 25 cm com preparo de subleito

10.2.6.4. Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional

Nos termos do inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado serviços semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância a seguir descritas.

Não haverá necessidade de os serviços constarem em um único atestado.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Aptidão Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	%
1	Gradil em aço galvanizado eletrofundido com pintura eletrostática	m ²	556,86	50%
2	Camada de rolamento em CBUQ	m ³	29,96	50%
3	Guia e sarjeta conjugados moldados in loco	m	592,76	50%
4	Base de brita graduada	m ³	99,87	50%
5	Broca em concreto armado Ø 20 cm - completa	m	360	50%
6	Abertura de caixa até 25 cm com preparo de subleito	m ²	998,68	50%

(Quantidades correspondentes a aproximadamente 50% do quantitativo total previsto em planilha.)



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

10.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.4. Se o Licitante for matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz, e se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, será designado fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou falhas de execução, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

11.4. A fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de materiais, correção de serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e planilha orçamentária, bem como a recomposição de serviços rejeitados, sem ônus adicional à Administração.

11.5. A Contratada deverá manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado, com poderes para responder tecnicamente pela execução dos serviços e atender às determinações da fiscalização.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, será designado fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos ou falhas de execução, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

12.4. A fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de materiais, correção de serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e planilha orçamentária, bem como a recomposição de serviços rejeitados, sem ônus adicional à Administração.

12.5. A Contratada deverá manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado, com poderes para responder tecnicamente pela execução dos serviços e atender às determinações da fiscalização.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

12.6. As medições deverão observar, além das disposições contratuais, as exigências técnicas, financeiras e documentais previstas no Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Convênio FID - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, bem como as orientações do órgão concedente.

13. DA LIQUIDAÇÃO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à medição aprovada, correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o número da medição a que se refere;
- d) o período respectivo de execução dos serviços;
- e) os documentos exigidos contratualmente, inclusive relatório de medição aprovado;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

13.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

14.2. -As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, para análise e aprovação, posteriormente a emissão da nota fiscal quando tudo estiver certo e devidamente comprovado;

14.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis;

14.4. Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir:

a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

b) Apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinentes aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

c.1) número do contrato a que se refere o documento;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

c.2) número e mês de referência da medição;

c.3) número da Nota Fiscal / Fatura;

c.4) número de empregados;

c.5) salário contribuição;

c.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.

e) Apresentação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.413.680,06 (um milhão, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos), conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias sintética e analítica anexadas ao processo. Desse montante, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são provenientes do convênio FID nº 732025/2021, e R\$ 413.680,06 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos) correspondem à contrapartida.

15.2. O valor estimado foi elaborado com base na composição de custos unitários utilizando as seguintes referências oficiais:

I - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (jan/2026 - São Paulo);

II - Tabela CPOS/CDHU (jan/2026 - São Paulo).



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.3. Sobre os custos unitários foi aplicado BDI no percentual de 20,05%, conforme demonstrativo constante na planilha orçamentária.

15.4. O orçamento foi estruturado por meio de composição analítica de custos, contemplando serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação asfáltica, iluminação ornamental, cercamento/fechamento, sinalização e limpeza final da obra, em conformidade com os projetos executivos e memorial descritivo.

15.5. O valor global estimado servirá como limite máximo para contratação, sendo desclassificadas propostas que o ultrapassem.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Convênio celebrado junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante do respectivo instrumento de convênio.

16.2. A execução orçamentária observará a classificação correspondente à fonte de recursos vinculada ao Convênio FID, conforme Plano de Trabalho aprovado, incluindo:

- I - Unidade Orçamentária responsável pela execução da obra;
- II - Fonte de Recursos: Recursos vinculados ao Convênio FID;
- III - Programa de Trabalho: Implantação e Ampliação de Equipamentos Públicos - Parque Ecológico;
- IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;
- V - Contrapartida Municipal, quando aplicável, devidamente prevista na Lei Orçamentária vigente.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

16.3. A execução financeira observará o cronograma de desembolso pactuado no Convênio FID e as regras estabelecidas pelo órgão concedente, sem prejuízo da responsabilidade do Município quanto ao pagamento das medições regularmente aprovadas nos termos do contrato.

16.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cravinhos-SP., 15 de abril de 2026.

EDSON AGUSTINETTI SALOMÃO

Eng.º Civil - CREA: 120.006.097-6

Departamento Municipal de Obras

JOSÉ AUGUSTO CATAPANI

Eng.º Civil - CREA: 060.153.770-9

Responsável Técnico

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura